



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PP-14301-05.2015.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSMGP/ /

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. COMPETÊNCIA DO CNJ. TRATAMENTO DE EXCEÇÃO AO PROCESSO TRABALHISTA. SEGREDO DE JUSTIÇA. CONTROLE DA DIVULGAÇÃO DOS NOMES DAS PARTES.** O sistema PJe é um software elaborado e de domínio do Conselho Nacional de Justiça. O tratamento de segredo de justiça aos processos trabalhistas para dificultar a consulta dos nomes dos empregados e impossibilitar a formação das chamadas "listas sujas" extrapola a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que não tem autonomia para implementar alterações no sigilo de informações processuais no sistema PJe. Impõe-se declinar da competência em favor do Conselho Nacional de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Pedido de Providências n° **CSJT-PP-14301-05.2015.5.90.0000**, em que é Requerente **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - PARANÁ - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** e Requerido **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**.

Trata-se de pedido de providência formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Paraná - Subseção de São José dos Pinhais, em que requer tratamento de exceção aos processos trabalhistas, quanto ao controle da divulgação dos nomes das partes, considerando que o sistema atual com todos os seus programas não tem protegido o trabalhador.

Alega que a Resolução CSJT n° 139/2014, que dispõe sobre medidas a serem adotadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho para impedir ou dificultar a busca de nome de empregados com a finalidade de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-PP-14301-05.2015.5.90.0000**

elaboração de "listas sujas", tem um arcabouço técnico e legal muito bem redigido. Contudo, não esta atingindo seu objetivo, o de proteger o trabalhador.

Assevera que os processos da área trabalhista devem ter o tratamento de segredo de justiça, quando há omissão do nome das partes com abreviação, já que a publicação de editais e ou intimações nos diários oficiais são facilmente rastreáveis, não obstante os mecanismos que são utilizados pelos tribunais, não tem garantido a privacidade do trabalhador que busca o amparo do judiciário.

O Excelentíssimo Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinou a autuação do requerimento como Pedido de Providências, assim como sua distribuição, nos termos do artigo 10, inciso VI do RICSJT e artigo 1º, I, "b", do Ato CSJT.GP.SG.Nº 98/2010.

Distribuídos os autos a esta Relatora em 07.08.2015.

Despacho exarado por esta Relatora, em 14.08.2015, a teor do disposto no art. 29, VI, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - RICSJT, entendo pertinente a obtenção de dados junto aos diversos Tribunais Regionais do Trabalho acerca das eventuais dificuldades encontradas no dever de impedir a formação das denominadas "listas sujas", embora observadas as medidas administrativas atinentes ao cumprimento das Resoluções 121/2011 e 143/2011, ambas do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução nº 139/2014 do CSJT.

Os autos foram remetidos à Coordenadoria Processual do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a fim de providenciar a expedição de ofícios a todos os Tribunais Regionais do Trabalho, com cópia deste despacho para pronunciamento circunstanciado das Cortes Regionais sobre a matéria, no prazo de 30 dias, com manifestação acerca de eventuais



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-PP-14301-05.2015.5.90.0000**

dificuldades encontradas para impedir, no âmbito de suas respectivas jurisdições, a formação das denominadas "listas sujas", e os procedimentos administrativos adotados para essa finalidade. Em seguida, a Secretária de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, para emissão de parecer técnico a fim de subsidiar o julgamento da matéria.

Em resposta a consulta formulada manifestaram-se inicialmente, 18 (dezoito) Tribunais Regionais do Trabalho: TRT-21 (seq.7), TRT-20 (seq.8), TRT-13 (seq.9), TRT-3 (seq.10), TRT-8 (seq.11), TRT-9 (seq.12), TRT-5 (seq.13), TRT-6 (seq.14), TRT-1 (seq.15 e 16), TRT-7 (seq.17), TRT-4 (seq.18), TRT-12 (seq.19), TRT-14 (seq.20), TRT-2 (seq.21), TRT-24 (seq.22), TRT-23 (seq.23), TRT-18 (seq.24) e TRT-11 (seq.25).

Posteriormente, manifestaram-se mais 3 (três), os Tribunais do Trabalho: TRT-19 (seq. 27), TRT-15 (seq. 28) e TRT-10 (seq. 38).

A Secretária de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC emitiu parecer SSSIS nº 3, para subsidiar o julgamento da matéria.

Despacho exarado por esta Relatora, em 22.01.2016, determinando o encaminhamento dos autos ao Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (CGPJe-JT) para emissão de parecer técnico, a teor do disposto nos artigos 40 e 41, da Resolução CSJT nº 136/2014.

O Comitê Gestor do PJe da Justiça do Trabalho manifestou-se no sentido de que "qualquer alteração em sigilo de informações processuais no Sistema PJe passa, em geral, por análise prévia do Conselho Nacional de Justiça." (item 2.4, Ata da 2ª Reunião CGPJe, ocorrida em 30/03/2016).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PP-14301-05.2015.5.90.0000

É o relatório.

**V O T O**

**INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Trata-se de Pedido de Providências, no qual a Ordem dos Advogados do Brasil – Paraná – Subseção de São José dos Pinhais, requer tratamento de exceção aos processos trabalhistas, quanto ao controle da divulgação dos nomes das partes.

Alega que a Resolução CSJT nº 139/2014, que dispõe sobre medidas a serem adotadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho para impedir ou dificultar a busca de nome de empregados com a finalidade de elaboração de "**listas sujas**", tem um arcabouço técnico e legal muito bem redigido. Contudo, não está atingindo seu objetivo, o de proteger o trabalhador.

Assevera que os processos da área trabalhista devem ter o tratamento de segredo de justiça, quando há omissão do nome das partes com abreviação, já que a publicação de editais e ou intimações nos diários oficiais são facilmente rastreáveis, não obstante os mecanismos que são utilizados pelos tribunais, não tem garantido a privacidade do trabalhador que busca o amparo do judiciário.

A Secretária de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no parecer SSSIS nº 03, informou que os Tribunais Regionais consultados emitiram manifestações sobre as medidas já adotadas para dificultar a formação de "listas sujas" e as dificuldades encontradas. Vejamos:

**"RESPOSTAS DOS TRIBUNAIS**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PP-14301-05.2015.5.90.0000

*Dos Tribunais Regionais do Trabalho, que responderam ao Ofício Circular CSJT.SG.CPROC n.º 16/2015, obtiveram-se respostas informando as medidas já adotadas para dificultar a formação de 'listas sujas' e respostas esclarecendo as dificuldades encontradas.*

**As principais dificuldades apresentadas são:**

- *instituto do **jus postulandi**;*
- *publicação dos **nomes das partes no DEJT** (Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho);*
- *falta de autonomia dos TRT's sobre o comportamento e dados derivados do Sistema **PJe-JT** - impossibilidade de promover melhorias diretamente nas funcionalidades do sistema PJe;*
- **resistência dos Advogados** em utilizar funcionalidades do Sistema PJe-JT de intimações eletrônicas;
- **manutenção dos Sistemas de Informação do TRT** para implementar as recomendações das normas do CSJT e do CNJ, ainda em curso."

A SETIC/CSJT informou que das dificuldades enumeradas pelos TRT's que responderam ao Ofício Circular, a mais relevante é a publicação dos nomes das partes no DEJT, conforme consolidação de respostas constante no ANEXO II, do respectivo parecer, recomendando:

*"22. Dada a relevância das orientações técnicas da Resolução CSJT n.º 139/2014 em dificultar a formação de 'listas sujas', **sugiro** recomendar aos TRTs que priorizem e concluem as modificações dos seus sistemas de informação e portais de internet.*

*23. Dado o elevado grau de impacto da sugestão da OAB do Paraná, e, considerando que o sistema PJe é de*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-PP-14301-05.2015.5.90.0000**

domínio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não tendo a Justiça do Trabalho autorização prévia para implementar modificações estruturais no sistema, sugiro levar o assunto à deliberação do Comitê Gestor Nacional do PJe (CNJ), submetendo essa proposição à deliberação prévia do CGPJe-JT." (grifos nossos).

A matéria foi submetida à deliberação prévia do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (CGPJe-JT), na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 30.03.2016, que se manifestou no seguinte sentido:

"Encaminhamento CGPJe-JT (Reunião 2.2016): O Comitê encaminha o parecer técnico da SETIC/CSJT e devolve a matéria à questão ao Conselho Superior, ponderando que qualquer alteração em sigilo de informações processuais no Sistema PJe passa, em geral, por análise prévia do Conselho Nacional de Justiça." (grifos nossos).

Estabelece o art. 4º, da Resolução CNJ nº 121/2010, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 143/2011, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores e expedição de certidões:

"Art. 4º As consultas públicas dos sistemas de tramitação e acompanhamento processual dos Tribunais e Conselhos, disponíveis na rede mundial de computadores, devem permitir a localização e identificação dos dados básicos de processo judicial segundo os seguintes critérios:

I - número atual ou anteriores, inclusive em outro juízo ou instâncias;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-PP-14301-05.2015.5.90.0000**

- II - *nomes das partes;*
- III - *número de cadastro das partes no cadastro de contribuintes do Ministério da Fazenda;*
- IV - *nomes dos advogados;*
- V - *registro junto à Ordem dos Advogados do Brasil.*

§ 1º. *A consulta ficará restrita às seguintes situações:*

*(...)*

*II - aos incisos I, IV e V da cabeça deste artigo, nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho.* (Grifos nossos).

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, considerando as diretrizes contidas nas Resoluções acima citadas, editou a Resolução CSJT nº 139/2014 para que os Tribunais Regionais do Trabalho adotassem medidas com a finalidade de mitigar os riscos pelo uso inadequado dos dados de reclamantes em ações trabalhistas, a fim de impedir e dificultar a busca do nome de empregados e inibir a elaboração de "listas sujas".

Pretende o Requerente "que os processos da área trabalhista tenham tratamento de segredo de justiça, quando há omissão do nome das partes com abreviação, já que a publicação de editais e ou intimações nos Diários Oficiais são facilmente rastreáveis, não obstante os mecanismos que são utilizados pelos tribunais para impedi-los."

A matéria questionada, no entanto, extrapola a competência deste Conselho.

O sistema PJe é um *software* elaborado e de domínio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não tendo o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CNJT) autonomia para implementar modificações



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-PP-14301-05.2015.5.90.0000**

estruturais no sistema, qual seja, alterações no sigilo de informações processuais, nos termos do art. 31, da Resolução CNJ nº 185/2013:

*"Art. 31. O Comitê Gestor Nacional supervisionará o gerenciamento, a especificação, o desenvolvimento, a implantação, o suporte e a manutenção corretiva e evolutiva do Processo Judicial Eletrônico - PJe, bem como desempenhará as seguintes atribuições:*

*I - definir requisitos funcionais e não funcionais do sistema, conciliando as necessidades dos diversos segmentos do Poder Judiciário e dos usuários externos, com o auxílio dos grupos de requisitos, de mudanças e de gestão geral do projeto;*

*II - propor normas regulamentadoras do sistema à Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Infraestrutura do Conselho Nacional de Justiça;*

*III - elaborar, aprovar e alterar o plano de projeto;*

*IV - autorizar a implementação de mudanças, inclusive de cronograma;*

*V - aprovar o plano de gerência de configuração e o cronograma de liberação de versões, cujo conteúdo será definido pela gerência técnica do PJe;*

*VI - designar e coordenar reuniões do grupo de mudanças e do grupo de gerência geral;*

*VII - designar os componentes dos grupos de mudanças, do grupo de gerência geral e dos grupos de trabalho*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-PP-14301-05.2015.5.90.0000**

*de desenvolvimento e de fluxos, previstos no plano de projeto;*

*VIII - deliberar sobre questões não definidas no plano de projeto e realizar outras ações para o cumprimento do seu objetivo.”*

Constatada a ausência de competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) para apreciação da matéria declino-a em favor do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do art. 31, da Resolução n° 185/2013, itens I a VIII, do CNJ.

Pelo exposto, declino da competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho em favor do Conselho Nacional de Justiça, para apreciar e julgar a matéria, nos termos do art. 31, da Resolução n° 185/2013, itens I a VIII, do CNJ.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, declinar da competência em favor do Conselho Nacional de Justiça, para apreciar e julgar a matéria, nos termos do art. 31, da Resolução n° 185/2013, itens I a VIII, do CNJ.

Brasília, 24 de Junho de 2016.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**DESEMBARGADORA MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS PARANHOS**  
Conselheira Relatora



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO

Processo nº CSJT-PP - 14301-05.2015.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 06/07/2016, **sendo considerado publicado em 07/07/2016**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.  
Brasília, 07 de Julho de 2016.

Firmado por Assinatura Eletrônica  
VANESSA FARIA BARCELOS  
Analista Judiciária